



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 679953
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Contagem
Exercício: 2002

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Contagem, referente ao exercício de 2002, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 17/07/2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 120/126.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 21 (vinte e um) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 18/12/2013, conforme Ata e Resolução nº 055/2013 (f. 145/152). Com a presença de 21 (vinte e um) edis, as contas foram aprovadas por 20 (vinte) votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)